

LEI Nº 834/96, DE 08/10/96

“Dispensa o Município de Coxim-MS, de exigir diferença de valores, na Permuta de Imóveis com a UNIÃO FEDERAL, de que trata a LEI MUNICIPAL Nº 818, de 24/11/95”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Coxim-MS, dispensado de exigir ou receber qualquer diferença relativa a avaliação dos respectivos imóveis, no processo de permuta viária do antigo aeródromo cuja propriedade é da União Federal, sob jurisdição do Ministério da Aeronáutica, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 818, de 24 de novembro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO O PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE OUTUBRO DE 1996.

MOACIR KOHL
Prefeito Municipal